



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003795.110000956.0.2024
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	ESCOLA /Escola Superior da Defensoria Pública
Responsável pela Elaboração:	Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro
E-mail:	escolasuperior@ma.def.br
UASG:	453747
Material /Serviço:	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: “Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes” no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão

EIXO 01 – DA NECESSIDADE

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A crescente digitalização das atividades jurídicas e a rápida evolução das tecnologias, como a Inteligência Artificial (IA), têm impactado significativamente o Sistema de Justiça em todo o mundo. No Brasil, não é diferente: os atores do sistema vem enfrentando desafios e oportunidades decorrentes da transformação digital, que exige uma atualização constante de suas práticas e a adoção de soluções tecnológicas eficazes.

Nesse contexto, o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão surge como uma resposta às demandas por inovação e eficiência, abordando temas fundamentais como o uso da Inteligência Artificial no Direito, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, e as tendências futuras que moldarão a atuação dos operadores do direito.

A proposta é oferecer um espaço de discussão e troca de conhecimentos entre Defensores(as) Públicos(as), Magistrados(as), Promotores(as) de justiça, e os demais profissionais da área jurídica e especialistas em tecnologia, preparando o sistema de justiça para os novos desafios e promovendo um ambiente mais seguro, ágil e eficiente.

Acerca desse tema, as instituições vem empreendendo ações para a criação de uma política de inovação nos órgãos que contribua para a implementação das mudanças necessárias para a melhoria da prestação jurisdicional e o desenvolvimento de processos de trabalho mais eficientes.

Sendo assim, compreende-se que a contribuição de quem é referência no assunto é indispensável para a promoção de um diálogo significativo, na busca por soluções concretas para os desafios persistentes que enfrentamos em nosso sistema legal.

Uma formação com a temática da inovação digital é fundamental para membros do sistema de justiça por várias razões:

- **Melhoria da Eficiência:** A inovação digital pode reduzir a burocracia e agilizar processos judiciais, tornando o sistema mais rápido e acessível. Ferramentas como a automação de procedimentos, inteligência artificial e tribunais virtuais podem encurtar o tempo de tramitação dos casos.

Acesso à Justiça: Tecnologias digitais permitem que mais pessoas tenham acesso ao sistema judiciário, especialmente aquelas em regiões remotas ou que enfrentam dificuldades econômicas. Plataformas online podem facilitar o acompanhamento de processos e consultas jurídicas, aumentando a inclusão.

Transparência e Segurança: A digitalização permite maior transparência nas decisões judiciais e na gestão dos processos. Além disso, o uso de blockchain e outras tecnologias de segurança pode proteger dados sensíveis, garantindo maior confiança no sistema.

Capacitação e Preparação dos Profissionais: A inovação digital também exige que os profissionais do direito, incluindo advogados, juízes e defensores, estejam atualizados com as novas ferramentas e tendências. Um evento assim prepara o sistema de justiça para o futuro, oferecendo treinamento e discussões sobre essas mudanças.

Integração entre Instituições: A troca de dados e informações entre diferentes órgãos do sistema judiciário e outras instituições, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, pode ser facilitada por sistemas digitais, melhorando a cooperação entre eles.

Futuro do Direito e Novas Áreas de Atuação: A inovação digital está gerando novos campos de atuação, como o direito digital, proteção de dados, e regulação de inteligência artificial. Um evento sobre isso pode ajudar a discutir esses desafios e preparar o sistema para responder adequadamente às novas demandas.

Assim, uma capacitação sobre o tema não só promove a troca de ideias, mas também impulsiona a transformação digital, essencial para que o sistema de justiça acompanhe as mudanças da sociedade e das novas tecnologias.

2. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Serão contemplados(as) com a capacitação 50 (cinquenta) membros(as) e servidores(as) da Instituição, de forma presencial, além de número ilimitado de participantes de forma virtual, um vez que o evento será transmitido pela plataforma youtube.

O quantitativo de participantes presencial foi ajustado entre as instituições correalizadoras do evento, considerada a capacidade do espaço em que será realizado e a contribuição de cada instituição para a sua efetivação.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Na hipótese, o objeto que se pretende contratar é a prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no Pretende-se que a capacitação ocorra no formato presencial, com transmissão virtual, e o(a) instrutor(a) deve ter experiência profissional e formação intelectual compatível.

As formações presenciais oferecem algumas vantagens em comparação com cursos EAD gravados e sobre os cursos EAD síncronos (online ao vivo), proporci

- Interação face a face: nos cursos presenciais, os participantes têm a oportunidade de interagir diretamente uns com os outros e com o instrutor. Essa interação presencial p
- Interação direta: Os cursos presenciais permitem uma interação direta e imediata entre instrutores e alunos. Essa comunicação face a face facilita o esclarecimento de dúvi
- Networking: Participar de cursos presenciais proporciona oportunidades valiosas para estabelecer contatos e redes profissionais. A interação pessoal facilita a construção d
- Ambiente de aprendizagem motivador: Estar fisicamente presente em um ambiente de aprendizado pode criar um senso de comprometimento e responsabilidade, incentive
- Feedback imediato: Nos cursos presenciais, os instrutores podem oferecer feedback imediato sobre o desempenho dos alunos, esclarecendo conceitos ou corrigindo abord
- Adaptação às necessidades do grupo: Os cursos presenciais permitem aos instrutores adaptar o conteúdo e o método de ensino segundo as necessidades específicas do g
- Desenvolvimento de habilidades sociais: A interação presencial promove o desenvolvimento de habilidades sociais, como trabalho em equipe, comunicação verbal e habilid
- Aprendizado prático: Certos tipos de cursos, como aqueles que envolvem habilidades práticas, podem se beneficiar enormemente do aprendizado presencial, permitindo ac

De outro lado, contratar um instrutor que é referência em sua área apresenta várias vantagens:

- Expertise e Credibilidade: Instrutores de renome são reconhecidos por sua experiência e conhecimento profundo no assunto. Isso confere credibilidade à palestra e aument
- Qualidade do Conteúdo: Um instrutor experiente é capaz de oferecer insights valiosos, exemplos práticos e informações atualizadas sobre o tema, tornando a palestra mais
- Engajamento e Motivação: Palestras ministradas por uma referência no assunto tendem a ser mais envolventes e motivadoras. O instrutor pode compartilhar histórias inspir
- Networking e Troca de Experiências: A presença de um instrutor renomado pode atrair outros profissionais interessados no tema, proporcionando oportunidades de network
- Atualização Profissional: Palestras ministradas por especialistas oferecem uma oportunidade para os servidores públicos se atualizarem sobre as tendências, melhores práti
- Reputação Institucional: Ao investir em palestras ministradas por instrutores de renome, a instituição demonstra seu compromisso com a excelência profissional e o desenv

4. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

De forma específica, defensores(as), magistrados(as) e servidores(As) do Sistema de Justiça do Maranhão devem estar aptos a desenvolver competências para:

- a) Apresentar as principais oportunidades e desafios da aplicação da Inteligência Artificial no campo do Direito.
- b) Discutir as melhores práticas e estratégias para a proteção de dados pessoais e segurança da informação no âmbito do Sistema de Justiça.
- c) Capacitar os participantes para o uso de soluções tecnológicas, como o ChatGPT, de forma prática, eficiente e segura.
- d) Analisar tendências e perspectivas para o futuro da Justiça, considerando os avanços tecnológicos e suas implicações para a atividade jurisdicional.
- e) Fortalecer a cultura de inovação e transformação digital no Sistema de Justiça do Maranhão, estimulando o uso de ferramentas modernas e eficazes no cotidiano judiciário.

5. Outras informações, se houver

EIXO 02 – DAS SOLUÇÕES

1. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Em geral, órgãos públicos têm realizado capacitações por meio das seguintes estratégias:

- transmissão e compartilhamento de conhecimento a partir de servidor público do próprio órgão;
- realização de cursos presenciais ou na modalidade EAD por meio de escolas de governo;
- contratação de cursos abertos ou fechados junto a profissionais, ou empresas atuantes no mercado.

No primeiro caso, a escolha de utilizar um servidor público do próprio órgão como instrutor mostrou-se inviável, uma vez que justamente o que se busca com a capacitação é a aquisição de conhecimento novo não detido ainda pelos(as) servidores(as) da instituição.

Em relação à escolha pela modalidade presencial, o evento formativo pretendido será realizado neste formato, não havendo, pois, como os(as) instrutores(as) participarem de outra forma.

Finalmente, no que se refere ao último ponto e, considerando que se trata de capacitação inserida no contexto de um evento, compreende-se que a melhor solução para apreensão dos conhecimentos necessários é a contratação de instrutor(a) já reconhecido como referência na sua área, considerada a sua qualificação acadêmica e profissional, certificações, prêmios e reconhecimentos do setor em que atue e que tenha capacidade técnica para realizar uma abordagem técnica, com foco nas necessidades e inovações tecnológicas no sistema de justiça.

2. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Os motivos para a escolha do(a) instrutor(a) estão relacionados ao fato deste ser referência na temática a ser abordada no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão, em especial a temática de cibersegurança. O palestrante a ser contratado possui vasto currículo de experiência profissional e acadêmica na área.

A estimativa de preços está balizada pelos seguintes entendimentos:

A justificativa de preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, mediante [...] no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão TCU n.º 1.565/2015 — Plenário)

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Decisão TCU 439/2003 — Plenário, e Ac. 540/2003, 819/2005, 1.357/2005 e 1.796/2007, todos do Plenário)

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17. Ver Súmula PGE-PI n.º 19, Enunciado PGE-RJ n.º 26/2011 e Enunciado PGE-PR n.º 05)

Por fim, diz a Lei n.º 14.133/2021, art. 23, §4 º, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa [...] o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para estimativa dos valores, utilizou-se a tabela de remuneração oficial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e da Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme anexo a este processo.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não se aplica.
4. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização
Não se aplica.
5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável
Não se aplica.
6. Outras informações, se houver

EIXO 03 – DA SOLUÇÃO

1. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*
Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: “Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes” no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão. A contratação de treinamento poderá ocorrer com base (1) no permissivo do art. 75, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 59.906,02, atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023); e/ou (2) a partir do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.
2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*
Não se aplica.
3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A formação continuada de membros(as) e servidores(as) consiste em ação permanente no planejamento estratégico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, existindo órgão específico na estrutura administrativa para o desenvolvimento de referidas atividades, a Escola Superior.

A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Geral que tem por finalidade a formação inicial, o aprimoramento profissional, a atualização e o estímulo à produção cultural e científica de Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como, a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico na comunidade.

O órgão foi instituído pela Resolução nº 034 - DPGE, de 13 de dezembro de 2011 e incluída na Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública do Estado) pela Lei Complementar nº 169, de 5 de dezembro de 2014. No que se refere às atribuições e organização de suas atividades, o parágrafo único do art. 12-A, da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 dispõe que serão disciplinados nesta lei, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, ou em regulamentação interna.

Dessa forma, no âmbito da qualificação de membros e servidores, são desenvolvidas, de forma direta ou mediante a contratação de empresas e instrutores(as), ações formativas como cursos, palestras, seminários, workshops, dentre outros, de curta ou longa duração, ao vivo ou sob demanda.

Especificamente, no ano de 2024 e, considerando as repercussões da Lei n. 14.133/2021, foi previsto no Planejamento de Atividades do setor, a realização de curso sobre tecnologias e inovação no setor público.

4. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ **é viável**

☐ **não é viável**

5. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei n.º 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Contratação não sigilosa.

6. Outras informações, se houver

São Luís-MA, em 10 de outubro de 2024.

Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro
Defensora Pública
Escola Superior da DPE/MA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro**, Diretoria da Escola Superior, em 10/10/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0111118** e o código CRC **FEEE4AE2**.